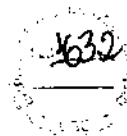




**Empresa Brasil
de Comunicação**



EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

Processo nº 1430/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62. inciso VI, c/c o art. 58, § 2, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente Substituto, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e do CPF/MF nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: UNICA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA, com sede na ADE Conjunto 19, Lote 03, Loja 01, Águas Claras, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 08.251.517/0001-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, neste ato representada por seu Procurador, **MANOEL RAYMUNDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 064761 – SSP/DF e do CPF/MF nº 004.875.891-49, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Solução de Outsourcing de Impressão**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços de Solução de Outsourcing de Impressão, digitalização e cópia, com fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel), solução completa de gerenciamento de impressão e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, na modalidade de franquia mais excedente, pelo período de 48



(quarenta e oito) meses, para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e São Luís/MA, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, e suas alterações; Decreto nº 7.404, de 2010, no Decreto nº 7.174, de 2010; Lei nº 10.520, de 2002; na Instrução Normativa MP/SLTI nº 05, de 2017, subsidiariamente à Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 2014, alterada pela IN SLTI/MP nº 02, de 2015; no que couber o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006; e aplicando-se, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1430/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2018, e à Proposta da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, datada de 28/11/2018, **Anexo V** a este Instrumento, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis ou conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Instrumento, compreende a contratação de solução de Outsourcing de Impressão, digitalização e cópia, fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel), solução completa de gerenciamento de impressão e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, na modalidade de franquia mais excedente pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, que contemplará o seguinte:

- 4.1.1. Equipamentos de impressão, cópia e digitalização de documentos – segundo especificações, quantidades e distribuição definidas neste Contrato;
- 4.1.2. Os equipamentos que constituirão o objeto desta contratação devem ser genuínos, novos, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos produtos recondicionados, remanufaturados ou de outra terminologia empregada para indicar que os mesmos são provenientes de reutilização de material após produção em fábrica;
- 4.1.3. Impressão e cópia/duplicação de documentos em formatos convencionais (A3/A4) e impressos técnicos em grandes formatos (A0), em configuração de cor monocromática e/ou policromática – quando o equipamento demandado exigir tais funcionalidades e observando os critérios de tecnologia, performance e qualidade definidos para cada categoria de equipamento;



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

1633

- 4.1.4. Digitalização de documentos em formatos convencionais (A3/A4) e de documentos técnicos em grandes formatos (A0), em configuração de cor monocromática e/ou policromática – quando o equipamento demandado exigir tais funcionalidades e observando os critérios de tecnologia, performance e qualidade definidos para cada categoria de equipamento;
- 4.1.5. Fornecimento de solução completa de gerenciamento do objeto deste Contrato, incluindo gerenciamento de equipamentos, de consumo de impressões, gerenciamento de usuários e gestão técnica do serviço;
- 4.1.6. Instalação e configuração dos equipamentos e da solução de gerenciamento dos serviços, incluindo todos os seus componentes e treinamento técnico à equipe designada pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- 4.1.7. Provimento de assistência técnica, com manutenção preventiva/corretiva e reposição de peças – incluindo provimento de solução de gestão de atendimento ao usuário, com automação do processo de abertura e controle de acionamentos técnicos via interface web e/ou central de atendimento ao usuário com oferta de linha telefônica DDG (Discagem Direta Gratuita);
- 4.1.8. Fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papéis) – incluindo cartuchos de toner e outros suprimentos e consumíveis de substituição contínua. Todos novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos alocados;
- 4.1.9. Treinamento e suporte aos usuários da solução e repasse de conhecimentos acumulados ao longo da prestação dos serviços.
- 4.2. Os equipamentos necessários ao atendimento das demandas foram classificados, quanto à definição dos tipos e características específicas, conforme descrito abaixo:
- 4.2.1. Impressora multifuncional poli A4 – **Tipo T1**;
- 4.2.2. Impressora multifuncional de alto volume poli A3 – **Tipo T2**;
- 4.2.3. Impressora multifuncional mono A4 – **Tipo T3**.
- 4.3. Esta contratação visa atender as necessidades das unidades da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e São Luís/MA, conforme exposto abaixo:

VOLUMETRIA DE IMPRESSÕES								
Lote	Localidade	Tipo	Qtd. tipo	Qtd. equipam entos	Cor	Qtd. total impressos (mensal)	Qtd. impressos (franquia mensal) 60%	Qtd. impressos (excedente mensal) 40%

[Handwritten signature and stamp]



1	Brasília	T1	12	29	mono	268.813	161.288	107.525
		T2	2					
		T3	15		poli	26.234	15.740	10.494
	São Luís	T1	1	4	mono	17.205	10.323	6.882
		T2	0					
		T3	3		poli	2.100	1.260	840
	Rio de Janeiro	T1	2	15	mono	64.990	38.994	25.996
		T2	1					
		T3	12		poli	2.463	1.478	985
	São Paulo	T1	1	2	mono	12.971	7.783	5.188
		T2	0					
		T3	1		poli	1.264	758	506
TOTAL MENSAL				50		396.040	237.624	158.416

4.4. As especificações técnicas das impressoras se encontram detalhadas no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Visando melhor adequar os prazos às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)** e à capacidade técnica do mercado, as unidades funcionais foram distribuídas em um único lote dividido em itens por localidades para as quais são definidas as metas e prazos previstos no modelo de execução. As regiões estão organizadas da seguinte forma:

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE POR LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA			
LOTE	LOCALIDADE	ENDEREÇO	CNPJ
1	Brasília/DF	SCS Qd 08 Edifício. Venâncio 2000, Bl. B/60 1º piso inferior, CEP: 70333-900.	09.168.704/0001-42
	São Luís/MA	Rua Armando Vieira da Silva 126, Bairro Fátima, CEP: 65030-130.	09.168.704/0006-57
	Rio de Janeiro/RJ	Rua da Relação nº 18, 12º andar, Centro, CEP: 20.231-110.	09.168.704/0002-23
	São Paulo/SP	Endereço: Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina, CEP: 20.231-110.	09.168.704/0003-04

5.2. Os primeiros **60 (sessenta) dias de execução deste contrato**, incluindo-se nesse prazo as atividades de implantação dos serviços, serão considerados como fase de adaptação e ajustes. Nesse período, todos os níveis mínimos de serviço exigidos serão devidamente monitorados e comunicados às partes, porém, não serão aplicadas glosas resultantes de seu descumprimento.



5.3. Implantação dos Serviços.

5.3.1. A fase de implantação dos serviços contratados envolve a realização de todas as atividades necessárias ao início da prestação dos serviços dentro de sua total funcionalidade, inclusive:

5.3.1.1. Distribuição, instalação e configuração de equipamentos nas quantidades, categorias e localidades indicadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

5.3.1.2. Instalação e configuração da solução de gerenciamento dos serviços, incluindo todas as ações necessárias ao seu pleno funcionamento, como configuração de servidores de impressão, pastas de rede, grupos de usuários, cotas e bloqueios, funcionalidades de segurança, etc.;

5.3.1.3. Disponibilização do serviço de suporte técnico multicanal, corretamente configurado e em condições de pleno uso.

5.3.2. Os equipamentos de impressão e softwares de gerenciamento a serem alocados na prestação de serviços de impressão contratada deverão ser fornecidos estando ativas e configuradas todas as funcionalidades exigidas pela **CONTRATANTE (EBC)** e disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isso a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional a este Contrato.

ATIVIDADES E PRAZOS DE PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS						
Item	Descrição das Atividades	Métrica	Prazo máximo por Localidade			
			Brasília	São Luís	Rio de Janeiro	São Paulo
IP.01	Levantamento das características das instalações físicas e tecnológicas onde serão implantados os serviços/equipamentos e todas as outras informações necessárias para a implantação da solução.	Prazo, em dias úteis, após a assinatura deste Contrato.	5	5	5	5
IP.02	Construção e apresentação do plano de implantação na CONTRATANTE (EBC) .	Prazo, em dias úteis, após a finalização do levantamento descrito no item IP.01.	5	5	5	5
IP.03	Ajustes do plano de implantação após avaliação na CONTRATANTE (EBC) .	Prazo, em dias úteis, após a conclusão do item IP.02.	1	1	1	1



IP.04	Instalação, testes e implantação da solução de outsourcing de impressão – incluindo treinamento, distribuição, instalação e configuração das impressoras e softwares de gerenciamento.	Prazo, em dias úteis, após a conclusão do item IP.03.	30	30	30	30
Prazo total para execução das atividades de implantação dos serviços de outsourcing de impressão.			41	41	41	41
Em caso de impossibilidade de finalização de instalação e início da execução dos serviços devido a evento imprevisto, caso fortuito ou motivo de força maior, ou ainda por responsabilidade da CONTRATANTE (EBC) , poderá ser concedido prazo adicional à CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) , mediante solicitação motivada dessa.						

5.4. Relatórios de Serviço

DESCRIÇÃO E PRAZOS DE RELATÓRIOS DE SERVIÇO						
Item	Descrição do Relatório de Serviço	Métrica	Prazo máximo por Localidade			
			Brasília	São Luís	Rio de Janeiro	São Paulo
RS.01	Emissão e entrega de relatório de equipamentos alocados, com informação da quantidade, categoria, números de série, nome atribuído e endereço de instalação e custos de locação – conforme modelo de faturamento exigido pela CONTRATANTE (EBC).	Prazo, em dias úteis, após o encerramento do período de faturamento.	05 (cinco) dias úteis			
RS.02	Emissão e entrega de relatórios de volume de serviços prestados, globalmente, por cento de custo, por setor, por equipamento, por usuário, entre outros – conforme modelo de faturamento exigido pela CONTRATANTE (EBC).	Prazo, em dias úteis, após o encerramento do período de faturamento	05 (cinco) dias úteis			
RS.03	Emissão e entrega de relatórios sobre suporte técnico prestado, com informações sobre chamados, datas, equipamentos, tipo de atendimento, peças trocadas, tempo de atendimento ao chamado, tempo para resolução do problema, cálculo de níveis de serviço.	Prazo, em dias úteis, após o encerramento do período de faturamento.	05 (cinco) dias úteis			
Caso a solução de gerenciamento de serviços contemple funcionalidade de verificação/atesto informatizado, o nível						



de serviço acima referir-se-á ao prazo máximo em que os dados para conferência e/ou validação sejam disponibilizados no sistema – após encerramento do período de faturamento.

5.5. Reunião Inicial

5.5.1. A CONTRATANTE (EBC) convocará a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA), imediatamente após a assinatura deste Contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada Reunião Inicial, com o objetivo de:

5.5.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE (EBC) e o Preposto da CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA);

5.5.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) no ambiente de prestação dos serviços;

5.5.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços, conforme item 5.3. desta Cláusula;

5.5.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Contrato.

5.5.2. Na reunião inicial a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá:

5.5.2.1. Apresentar seu Preposto;

5.5.2.2. Apresentar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e Segurança da Informação (Anexo II) devidamente assinado por seu representante legal;

5.5.2.3. Apresentar o Termo Compromisso Individual de Sigilo e Segurança da Informação (Anexo III) devidamente assinado por seus profissionais que serão diretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados (Preposto e outros funcionários diretamente envolvidos);

5.5.2.4. Listar as informações necessárias para elaboração do plano de implantação dos serviços;

5.5.2.5. Realizar apresentação técnica dos equipamentos que serão alocados na prestação dos serviços e da solução de gerenciamento dos serviços.

5.5.3. No decorrer da Reunião Inicial será apresentado à CONTRATANTE (EBC) o Plano de Inserção, documento que prevê as atividades de alocação de recursos necessários para a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) iniciar o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.



5.5.4. Havendo necessidade, outros assuntos de comum interesse poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos.

5.5.5. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela **CONTRATANTE (EBC)** sendo obrigação da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, atender às convocações.

5.5.6. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA, ROTINA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A solução que integra o objeto deste Contrato deverá ser entregue nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, nos seguintes endereços:

6.1.1. Brasília/DF:

- a) Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 08, Blocos B 50/60, 1º subsolo, Asa Sul – Edifício Super Center Venâncio 2000;
- b) Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 2 – Almojarifado Central; e
- c) Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Quadra 701 – Ed. Rádio Nacional.

6.1.2. São Luís/MA:

- a) Rua Armando Vieira da Silva, nº 126, Bairro de Fátima.

6.1.3. Rio de Janeiro/RJ:

- a) Rua da Relação, nº 18, Centro;
- b) Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro.

6.1.4. São Paulo/SP:

- a) Avenida Mofarrej, nº 1.200, Vila Leopoldina.

6.2. Para esta contratação de Outsourcing de Impressão, a Rotina de Execução deve ser a descrita a seguir:

ID	DESCRIÇÃO	PRAZO
A	Período de faturamento.	Mensal

[Handwritten signature]
Cópia do Processo
63305-2-167

CONJUNTO



B	Geração de relatórios de serviço.	Em até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento do período de faturamento.
C	Recebimento provisório/autorização de faturamento.	Em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega dos relatórios de serviço.
D	Emissão e apresentação da Nota Fiscal e para pagamento.	Em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização de faturamento.
E	Recebimento Definitivo.	Em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
F	Pagamento dos serviços prestados.	Em até 05 (cinco) dias corridos após o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

7.1. Será responsabilidade da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** prover às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** do treinamento necessário para a utilização da solução de gerenciamento e a todos os usuários do serviço o treinamento suficiente para operacionalizar os equipamentos e realizar tarefas básicas de troca de consumíveis.

7.2. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá, ainda, produzir um guia básico de operação dos equipamentos a ser disponibilizado aos usuários da **CONTRATANTE (EBC)** em ambiente virtual.

Item	Descrição dos Treinamentos	Métrica	Prazo Máximo por Localidade
1	Treinamento ou instrução técnica aos usuários da CONTRATANTE (EBC) para operação dos equipamentos de impressão.	Prazos, em dias.	Conforme previsão no plano de implantação.
2	Treinamento ou instrução técnica aos usuários da CONTRATANTE (EBC) para utilização do serviço de suporte técnico on-site.	Prazos, em dias.	Conforme previsão no plano de implantação.
3	Treinamento da equipe de fiscalização e dos técnicos indicados pela CONTRATANTE (EBC) para utilização da ferramenta de gerenciamento dos serviços.	Prazos, em dias.	Conforme previsão no plano de implantação.

7.3. O quantitativo de pessoas indicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** está definido conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Treinamentos	Brasília	São Luís	Rio de Janeiro	São Paulo
1	Treinamento ou instrução técnica aos usuários da CONTRATANTE (EBC) para operação dos equipamentos de impressão.	4	2	2	2

[Handwritten signature and stamp]
Assinatura do Responsável
Data: 20/01/2018
EBC



2	Treinamento ou instrução técnica aos usuários da CONTRATANTE (EBC) para utilização do serviço de suporte técnico.	4	2	2	2
3	Treinamento da equipe de fiscalização e dos técnicos indicados pela CONTRATANTE (EBC) para utilização da ferramenta de gerenciamento dos serviços.	4	2	2	2

7.4. As atividades de capacitação e treinamento deverão ser executadas pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** na ocasião da implantação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

8.1. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá assegurar, durante a vigência deste Contrato, assistência técnica *in loco* (no local) corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento, incluindo-se todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação, configuração, remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento dos mesmos, assim como o atendimento às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com os requisitos da contratação e os seguintes níveis mínimos de serviços exigidos:

Tarefas e Prazos de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva						
Item	Descrição das Tarefas	Métrica	Prazo máximo por Localidade			
			Brasília	São Luís	Rio de Janeiro	São Paulo
ST.01	Prazo limite para registro interno, pré-análise (retenção) e direcionamento de chamados de suporte técnico e manutenção do serviço de impressão ou do item da solução afetada – com adoção de medidas de garantia de disponibilidade mínima dos serviços (quando tecnicamente viável).	Prazos em horas úteis.	02	02	02	02
ST.02	Atendimento dos chamados de suporte técnico e manutenção					

[Assinatura]
Coordenador de Suporte Técnico
CINQUE DE DEZEMBRO
BRASÍLIA 2º 167

[Assinatura]
CONJU



EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

11

	corretiva do serviço de impressão, com restabelecimento do funcionamento normal do equipamento de impressão, ou do item da solução afetada – quando não houver necessidade de substituição de peças e/ou componentes.	Prazos em horas úteis.	08	08	08	08
ST.03	Requisição e substituição de peças e/ou componentes nos equipamentos de impressão – quando verificada a necessidade durante atendimento a chamado de suporte técnico corretivo.	Prazos em horas úteis.	16	16	16	16
ST.04	Movimentação física de equipamentos de impressão após solicitação da CONTRATANTE (EBC) através do serviço de suporte técnico – incluindo procedimentos de desinstalação, transporte e reinstalação.	Prazos em horas úteis.	08	08	08	08
ST.05	Reposição de suprimentos de impressão após a solicitação da CONTRATANTE (EBC) , quando não realizada de forma proativa ou quando envolver item de reposição que requeira solicitação prévia.	Prazos em horas úteis.	32	32	32	32
ST.06	Provisionamento, instalação e configuração de equipamentos demandados pela CONTRATANTE (EBC) após a	Prazos em dias úteis.	21	21	21	21

[Handwritten signatures and stamps]



	implantação inicial.					
ST.07	Troca técnica ou substituição de equipamento defeituoso e/ou sem capacidade plena de funcionamento por outro com idênticas características e em perfeito estado de funcionamento – quando atestado defeito técnico insanável, recorrente ou economicamente inviável.	Prazos em horas úteis após laudo do serviço de suporte técnico.	40	40	40	40
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:		1. Quanto ao item ST.01 as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) no primeiro atendimento dos chamados de suporte técnico e manutenção de equipamentos ou do item da solução afetada devem assegurar condições de manutenção da disponibilidade mínima dos serviços, tais como redirecionamento, liberação de impressoras backup e outras medidas tecnicamente aplicáveis quando estiverem disponíveis e mostrarem-se viáveis.				
		2. Com relação às tarefas do item ST.03 , a contagem de prazos será interrompida para fins de avaliação de nível de serviço caso a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) ative equipamento backup que possua as mesmas funcionalidades, com características iguais e/ou superior do equipamento para o qual a manutenção foi demandada – de modo a substituir o equipamento defeituoso/inoperante até a conclusão de sua manutenção.				
		3. Como defeito técnico recorrente será considerada a ocorrência de 3 (três) acionamentos de assistência num intervalo de 20 (vinte) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento. Nesses casos, a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá, obrigatoriamente, promover a imediata e definitiva substituição do equipamento defeituoso por outro (troca técnica), sendo este compatível com os requisitos da categoria - aplicando-se os prazos descritos no item ST.07 .				
		4. A critério da CONTRATANTE (EBC) , mediante solicitação da CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) , em caso de dificuldade no cumprimento dos prazos de solução das requisições, em razão de dependência da substituição de peças ou outro evento imprevisto e desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de, no mínimo, 01 (um) dia útil, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a conclusão do atendimento sem que haja aplicação de glosas.				
		5. Qualquer equipamento de impressão que venha a permanecer inoperante após o término do prazo máximo para o atendimento das tarefas de suporte técnico e manutenção deverá ter descontado, em seu custo, o período de inoperância.				
		6. Caso a demanda de assistência técnica envolva o tratamento de mensagens automáticas dos equipamentos requisitando a substituição preventiva de consumíveis de impressão como recipientes de resíduo, unidades de imagem, unidades de fusão, correias, condutores e similares o atendimento poderá ser considerado “concluído” para fins de avaliação de atendimento em nível de serviço após execução do atendimento previsto no item “ ST.02 ” desde que assegurada a manutenção da operação normal do equipamento até a efetiva substituição do consumível. Nesse				



caso a substituição preventiva de peças consumíveis não está sujeita à aplicação nos prazos previstos no item ST.03, podendo ocorrer de forma programada por parte da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**.

8.2. O serviço de acionamento da **assistência técnica multicanal** deverá estar disponível a **CONTRATANTE (EBC) 24 (vinte e quatro) horas** por dia.

8.3. As atividades de fornecimento contínuo de suprimentos de impressão deverão ser gerenciadas preferencialmente de forma proativa pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, sem que haja necessidade de intervenção da **CONTRATANTE (EBC)**. Havendo falhas no fornecimento contínuo de suprimentos a **CONTRATANTE (EBC)** atuará para garantir a continuidade da prestação dos serviços, podendo, inclusive, quando couber, aplicar sanções por descumprimento da obrigação contratual.

8.4. Serviço de assistência técnica abrange todas as peças, acessórios, *softwares*, *firmware*, e demais aplicativos que compõem a solução. Inclui também a verificação e substituição, seja dos equipamentos ou de suas peças, acessórios, *softwares*, *firmware* e demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito de **atualização** às novas versões de *drivers* de impressão que vierem a ser disponibilizados ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus adicional para o Contrato.

8.5. Os chamados de acionamento da assistência técnica e solicitação de reposição de suprimentos deverão ser abertos por meio de central de assistência técnica multicanal (Serviço telefônico DDG, correio eletrônico e/ou sistema com interface web acessível via *browser* de navegação) – com **preferência** para a adoção de solução via *web* – sendo gerado um número identificador do chamado que possibilite seu monitoramento.

8.6. Para facilitar a abertura de chamados, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá disponibilizar de maneira acessível ao usuário informações básicas sobre os equipamentos (como modelo, serial e nome na rede) e dados de acesso à central de suporte.

8.7. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica correrão por conta da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de peças ou componentes da solução e despesas com locomoção de técnicos, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Instrumento será exercido pelo(s) Gestor(es) Documental, Gestor Operacional e por Fiscal(is) Técnicos, Requisitantes e Administrativos do Contrato, titular(es) e substituto(s) designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** para a imediata correção das irregularidades apontadas, de acordo com o Art. 30 da Instrução Normativa MP/SLTI Nº 04, de



11/09/2014, alterada pela IN SLTI/MP nº 02, de 12 de janeiro de 2015.

9.2. No que couber, de forma complementar, será adotada a Norma de Gestão de Contratos nº 218 da **CONTRATANTE (EBC)**.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Instrumento.

9.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

9.4.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestado, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 9.4.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

9.5. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

9.6. As obrigações do(s) Fiscal(is) deste contrato iniciar-se-ão a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pelos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** o valor total global estimado de **R\$ 1.337.857,82** (um milhão trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

15

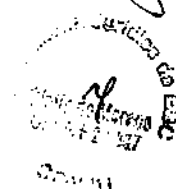
Lote	Localidade	Tipo	Qtd. tipo	Qtd.	Cor	Total impressos (mensal)	Impressos (franquia mensal) 60%	Impressos (excedente mensal) 40%	Valor franquia	Valor unitário excedente	Valor mensat franquia	Valor mensal excedente	Valor total mensal por item
I	Brasília	T1	12	29	M	268.813	161.288	107.525	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 9.677,28	R\$ 2.870,92	R\$ 12.548,20
		T2	2										
		T3	15		P	26.234	15.740	10.494	R\$ 0,50	R\$ 0,0988	R\$ 7.870,00	R\$ 1.036,81	R\$ 8.906,81
	São Luis	T1	1	4	M	17.205	10.323	6.882	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 619,38	R\$ 183,75	R\$ 803,13
		T2	0										
		T3	3		P	2.100	1.260	840	R\$ 0,50	R\$ 0,0988	R\$ 630,00	R\$ 82,99	R\$ 712,99
	Rio de Janeiro	T1	2	15	M	64.990	38.994	25.996	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 2.339,64	R\$ 694,09	R\$ 3.033,73
		T2	1										
		T3	12		P	2.463	1.478	985	R\$ 0,50	R\$ 0,0988	R\$ 739,00	R\$ 97,32	R\$ 836,32
	São Paulo	T1	1	2	M	12.971	7.783	5.188	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 466,98	R\$ 134,888	R\$ 601,868
		T2	0										
		T3	1		P	1.264	758	506	R\$ 0,50	R\$ 0,0988	R\$ 379,00	R\$ 49,99	R\$ 428,99
TOTAL				50		396.040	237.624	158.416			R\$22.721,28	R\$ 5.150,75	R\$ 27.872,038
Valor Mensal Estimado											R\$ 27.872,038		
Valor Anual Estimado											R\$ 334.464,456		
Valor Global Estimado (48 meses)											R\$ 1.337.857,824		

10.2. A CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, com CNPJ da filial onde os serviços serão prestados, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e o número da respectiva Agência.

10.3. Caso a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE (EBC) advertirá, por escrito, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**. Findo este prazo sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a





CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

10.6. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, serão descontados dos faturamentos que a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** vier a fazer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** a sujeitará às penalidades previstas neste Instrumento.

10.8. Condições de Pagamento

10.8.1. Os procedimentos de pagamento envolvem o recebimento da nota fiscal/fatura, emitida pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, de acordo com os quantitativos e valores previstos neste Contrato, acompanhada da documentação complementar necessária e das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, para procedimentos processuais de liquidação pela área financeira responsável.

10.9. Procedimentos de emissão de Notas Fiscais

10.9.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**. Sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTO pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade dos serviços atestados em relação aos valores efetivamente faturados e após validação administrativa.

10.9.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia corrido após o recebimento definitivo, discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após este ter verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**.

10.10. A documentação de cobrança não aceita pela **CONTRATANTE (EBC)** será devolvida a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para pagamentos iniciar-se-ão após a regularização das situações ou reapresentações dos documentos.

CHIEF DE SEÇÃO
GAB/DF 2º NÍV

CONJUNTO



fiscais, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC).

10.10.1. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela CONTRATANTE (EBC) não servirá de motivo para que a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

10.11. Critérios para adoção de reduções de pagamento

10.11.1. Nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA):

10.11.1.1. Não produziu os resultados acordados;

10.11.1.2. Deixou de executar atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.11.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11.2. As reduções serão efetuadas sobre o montante do a ser pago pelo serviço de impressão pelo descumprimento de níveis mínimos de serviço, segundo os seguintes parâmetros:

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE REDUÇÕES NO PAGAMENTO					
ID	Descrição do Critério de Redução	Itens de Nível de Serviços Avaliados	PERCENTUAL DE DESCONTO (GLOSA)		
			Até 05 (cinco) ocorrências de atraso acumuladas no período considerado.	De 06 (seis) até 10 (dez) ocorrências de atraso acumuladas no período considerado.	Mais de 10 (dez) ocorrências de atraso acumuladas no período considerado.
G-1	Descumprir os prazos de serviço de assistência técnica e corretiva.	ST.01 / ST.02	0,25% (Por dia de atraso, por chamado).	0,50% (Por dia de atraso, por chamado).	0,75% (Por dia de atraso, por chamado).
G-2	Descumprir os prazos para reposição de peças e suprimentos de impressão.	ST.03 / ST.05	0,25% (Por dia de atraso, por chamado).	0,50% (Por dia de atraso, por chamado).	0,75% (Por dia de atraso, por chamado).
G-3	Descumprir os prazos de instalação, movimentação e troca técnica de equipamentos	ST.04 / ST.06/ ST.07	0,25% (Por dia de atraso, por chamado).	0,50% (Por dia de atraso, por chamado).	0,75% (Por dia de atraso, por chamado).

Os prazos definidos nos critérios de redução serão calculados em dias úteis pelo calendário oficial da localidade onde o item/equipamento estiver instalado, observadas as definições de dia útil e o requisito de disponibilidade mínima do serviço (dias úteis com expediente normal da CONTRATANTE (EBC) das 09:00 às 18:00). Os prazos de referência para atendimento de chamados de assistência técnica, reposição de suprimentos de impressão e instalação/movimentação e troca técnica de equipamentos descritos e detalhados na tabela Tarefas e Prazos de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva.

10.11.3. Ainda, sobre critérios para aplicação de reduções de pagamento, fica preliminarmente estabelecido o seguinte:

10.11.3.1. A relação de chamados, requisições, etc às quais serão verificadas a conformidade em relação aos prazos máximos admitidos e avaliados os critérios de reduções ao pagamento devem ser encaminhados pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** em relatório próprio. Junto com os relatórios de serviço, é recomendável que a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** apresente suas justificativas iniciais às ocorrências de não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos;

10.11.3.2. Apurados os valores das reduções no pagamento, caso existam, a equipe de fiscalização do Contrato os informará a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** – que deverá adotar as medidas necessárias para inclusão dos descontos na fatura do mês de competência ao qual as glosas se referirem ou, ainda, na fatura seguinte como desconto;

10.11.3.3. Quando um chamado sobre a qual incida cálculo de redução/glosa iniciar-se em uma competência e encerrar-se em outra, o desconto será calculado considerando o faturamento da competência (mês) na qual o chamado tiver sido encerrado:

10.11.3.4. Considerando o disposto no Inciso “III” do art. 3º da Lei nº 9.784/99, caso a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deseje contrapor suas razões e justificativas técnicas à intenção de aplicação de glosas deverá manifestar tal opção à Equipe de Fiscalização, ficando o desconto suspenso até que as razões e/ou justificativas técnicas sejam devidamente apresentadas, avaliadas e julgadas;

10.11.3.5. O prazo para apresentação das razões e justificativas técnicas pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço contratados é de até 10 (dez) dias corridos após a notificação das glosas pela Equipe de Fiscalização do Contrato – a serem apontadas no Recebimento Definitivo ou em comunicação oficial pelo gestor do Contrato;

10.11.3.6. A avaliação circunstanciada das razões e justificativas técnicas balizar-se-á exclusivamente nos aspectos técnicos e legais e nas alegações fundamentadas por argumento probatório de cunho igualmente técnico e documental. Sendo motivadamente admitidas as razões o desconto/glosa não será aplicado. Sendo motivadamente rejeitadas as razões o desconto/glosa deverá ser aplicado no faturamento imediatamente subsequente. Independente da admissão ou rejeição das razões/justificativas a documentação deverá ser acostada em processo administrativo a que se refira o contrato e mantida como histórico de gestão contratual;

10.11.3.7. Outros detalhamentos dos critérios de adoção de reduções ao

4
 Office of the
 Director



pagamento, bem como o alinhamento dos procedimentos entre as partes poderão ser realizados e documentados na Reunião Inicial.

10.12. Procedimentos de apuração de valores para pagamento

10.12.1. O faturamento dos serviços para pagamento deverá ocorrer em periodicidade mensal, compreendendo os serviços prestados através do sistema de bilhetagem (franquia mensal). O serviço de bilhetagem tem por objetivo primário contabilizar toda a prestação do serviço de impressão e cópia, que deverá apresentar as seguintes características:

10.12.1.1. Contabilizar e demonstrar a quantidade de páginas impressas e copiadas, sendo que **para cada equipamento** é preciso apresentar as seguintes informações:

10.12.1.1.1. Quantidade e custo das páginas impressas e copiadas separadas por coloração (mono e policromática);

10.12.1.1.2. Quantidade e custo das páginas impressas e copiadas separadas por formato do papel (A3, A4 etc);

10.12.1.1.3. O percentual de consumo da franquia estipulada;

10.12.1.1.4. Quantidade e custo total de páginas impressas e copiadas.

10.12.1.2. O Valor da Fatura Mensal deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\text{VFM} = ((\text{QICPF} \times \text{VUICF}) + (\text{QICE} \times \text{VUICE})) - \text{VP}$$

Onde:

VFM = Valor da Fatura Mensal;

QICPF = Quantidade de Impressões e Cópias Previsto na Franquia;

VUICF = Valor Unitário de Impressões e Cópias na Franquia;

QICE = Quantidade de Impressões e Cópias Excedentes;

VUICE = Valor Unitário de Impressões e Cópias Excedentes;

VP = Valor da Penalização

10.12.1.3. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de créditos), deverá ser pago o valor da Franquia Mensal. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de excedente), a **CONTRATANTE (EBC)** deve pagar a Franquia Mensal acrescida do valor excedente



gerado no respectivo mês.

10.12.1.4. Compensação Semestral de Franquia

10.12.1.4.1. Como em algum mês pode existir déficit do consumo franquia mensal e a **CONTRATANTE (EBC)** ser obrigada a pagá-la mesmo sem ter consumido a sua totalidade, pode existir mês em que o consumo de impressão e cópias extrapole a franquia mensal, obrigando a **CONTRATANTE (EBC)** a pagar por este quantitativo excedente.

10.12.1.4.2. Devido ao cenário exposto no item anterior, Este Serviço de bilhetagem deve contemplar a aplicação de uma compensação semestral de franquia, que visa equalizar o pagamento do consumo real de impressões e cópias ao final de um semestre contratual.

10.12.1.4.3. De modo a simplificar a gestão contratual, recomenda-se que a compensação seja baseada na franquia mensal – soma das franquias dos tipos de equipamentos (quando houver mais de um tipo: Tipo 1 + Tipo 2 + ...), separando-se as impressões monocromáticas e policromáticas.

10.12.1.4.4. Para o valor unitário de página excedente é recomendado haver apenas um valor unitário único por tipo de impressão (monocromática e policromática), que deve ser inferior ao menor valor unitário de página impressa dentro da franquia mensal.

10.12.1.4.5. Somente haverá compensação na fatura do último mês de cada semestre contratual quando tiver havido pagamento de excedente de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

10.12.1.4.6. No processo de compensação de franquia, realizado ao final de cada semestre contratual, são previstos cinco cenários possíveis de ocorrer, dentro de duas situações principais, com a respectiva forma de cálculo, conforme exemplificado abaixo. Tabela abaixo traz uma legenda para as variáveis envolvidas nos cálculos.

Franquia Mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (Tipo A + Tipo C1 + C2...), separando-se por tipo de impressão (mono ou policromáticas) e por tamanho de impressão (A3 e A4) - em páginas.
Valor Fixo da Franquia Mensal	Soma das franquias dos tipos de equipamentos (Tipo A + Tipo C1 + C2...), separando-se por tipo de impressão (mono ou policromáticas) e por tamanho de impressão (A3 e A4) - em páginas.
Σ_F	Somatório das franquias mensais no semestre, separando-se mono e policromática e por tamanho de impressão (A3 e A4) - em páginas.
Σ_P	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas).
Σ_{VE}	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$).



ΔExc	Delta Excedente ($\Delta \text{Exc} = \sum P - \sum F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas).
Valor ΔExc	Valor Delta Excedente (Valor $\Delta \text{Exc} = \Delta \text{Exc} * \text{Valor Unitário Excedente}$), ou seja, o valor calculado da diferença excedente (volume produzido menos volume da franquia) que será aplicado na fórmula da redução (em R\$).
Redução	Valor da Redução = $\sum \text{VE} - \text{Valor } \Delta \text{Exc}$, ou seja, a diferença entre o somatório do Valor Excedente e o Valor Delta Excedente (em R\$). Esse valor será usado na fórmula do Novo Valor a ser pago. Importante lembrar que só existirá redução se houver produção de excedente de páginas durante o semestre.
Novo valor a ser pago	Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução (em R\$), ou seja, é a consolidação da compensação propriamente dita dentro do semestre, onde será descontado do último mês de cada ciclo semestral o valor referente à Redução calculada anteriormente. Cabe ressaltar que o "Novo Valor a ser pago" é o valor que será faturado.

10.12.1.4.5. Situação 1: $\sum F \geq \sum P$, ou seja, se o somatório das franquias mensais ($\sum F$, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for igual ou maior que o somatório de páginas produzidas ($\sum P$) dentro do respectivo semestre:

10.12.1.4.5.1. Cenário 1 – Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação pois não há geração de excedente, devendo ser observados o disposto no subitem 10.12.1.3. desta Cláusula;

10.12.1.4.5.2. Cenário 2 – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas **seja inferior** em relação ao somatório das franquias mensais, além da observância ao disposto no subitem 10.12.1.3. desta Cláusula será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, por meio da fórmula: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução;**

10.12.1.4.5.3. Cenário 3 – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução **seja superior** ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.** Entretanto, deverá ser descontada da fatura do mês subsequente (primeiro mês do segundo semestral contratual) a devida compensação do pagamento¹. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, continuam válidos o disposto no subitem no subitem 10.12.1.3. desta Cláusula;

¹ Ressalta-se que, como só existe compensação mediante geração de excedente de páginas, não há que se falar em "enriquecimento ilícito" da Administração Pública. Em todos os meses a amortização do ativo do fornecedor é garantida através do pagamento mínimo da franquia mensal, mesmo que órgão não imprima a sua totalidade, incluindo-se ainda os pagamentos de excedentes mensais que vierem a ocorrer. A única diferença neste caso é que o valor da redução, referente a compensação, fica maior do que o valor que seria pago no último mês, acarretando o recolhimento da GRU para o fechamento do ciclo de compensação sem deixar restos a compensar para o próximo ciclo semestral.

[Handwritten signature and stamp]



10.12.1.4.6. Situação 2: $\sum F < \sum P$, ou seja, se o somatório das franquias mensais ($\sum F$, que corresponde à franquia de cada mês multiplicada por 6) for menor que o somatório de páginas produzidas ($\sum P$) no respectivo semestre:

10.12.1.4.6.1. Cenário 4 – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas **seja superior** ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ($\sum VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} = 0$), então deve-se observar o disposto no subitem **10.12.1.3.** desta Cláusula e não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

10.12.1.4.6.2. Cenário 5 – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas **seja superior** ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ($\sum VE - \text{Valor } \Delta \text{ Exc} > 0$), então deve-se observar o disposto no subitem **10.12.1.3.** desta Cláusula e a compensação ocorrerá no último mês do respectivo semestre, onde será descontado o somatório dos valores excedentes, através da fórmula: **Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução.**

10.13. Penalização

10.13.1. A penalização é composta pela soma de dois fatores, a glosa e a multa, e será aplicada sempre que um dos Níveis Mínimos de Serviço forem descumpridos, **podendo ser aplicada cumulativamente**, quando o fator gerador da punição infligir mais de um indicador.

10.13.2. Glosa: É o não pagamento do valor referente ao tempo em que o serviço não esteve disponível.

Ex.: Uma impressora tem uma franquia mensal de 1.000 (mil) impressões, e cada impressão tem o custo de R\$ 0,05. Caso este equipamento realize 1.000 (mil) ou menos impressões, sem apresentar nenhum problema de disponibilidade, este serviço terá custado R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao final do mês. Caso este equipamento apresente 10 (dez) horas de indisponibilidade, no mesmo período, deverá ser descontado deste item, da fatura mensal, o valor correspondente a estas horas, ou seja $(50,00/43.200) \times (10 \times 60) = 0,001 \times 600 = \text{R\$ } 0,69$.

10.13.3. Multa: É o valor aplicado em razão do prejuízo causado pelo tempo de indisponibilidade do serviço.



Ex.: Usando o mesmo exemplo do item anterior, podemos perceber que o fato gerador da penalização é a indisponibilidade de um equipamento. Observando a tabela de aplicação da multa, 10 (dez) horas ou 600 (seiscentos) minutos correspondem a faixa da tabela (De 541 a 600 minutos), o que corresponde ao valor de 80 (oitenta) por cento, e neste exemplo este percentual é aplicado ao item, ou seja ($50,00 \times 0,8$), totalizando R\$ 40,00.

10.13.3.1. No exemplo utilizado, o valor total da penalização é de R\$ 40,69 (quarenta reais e sessenta e nove centavos). Resultado da soma da glosa de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) com a multa de R\$ 40,00 (quarenta reais).

10.14. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC.

10.15. As despesas alusivas aos exercícios seguintes serão imputadas às dotações consignadas nos respectivos orçamentos, devendo os autos serem encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente à despesa do respectivo exercício quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses** com início em 02 / 03 / 2019, e término em 02 / 03 / 2023, conforme disposições normativas e legais.

11.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados, desde que observado o período mínimo de **1 (um) ano**, mediante a aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI (índice específico a ser considerado nos contratos de Tecnologia da Informação dos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da



Informação do Poder Executivo Federal – SISP), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

12.1.1. Este índice foi instituído pela portaria do Ministério do Planejamento nº 424 de 7 de dezembro de 2017, cabendo a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, como órgão central do SISP, para expedir normas complementares orientando a aplicação do ICTI;

12.1.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste Contrato.

12.1.3. Os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.2. A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do instrumento contratual, responsabilizando-se a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** pela própria inércia.

12.3. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de reajustamento, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto a outras empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** correspondente aos preços praticados no mercado, podendo o instrumento contratual, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

12.4. Caso seja verificado na pesquisa de mercado referida no item 12.3. desta Cláusula que os preços contratados estão acima dos praticados no mercado, deverão os valores propostos pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** adequarem-se àqueles.

12.5. O reajustamento de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada em até 60 (sessenta) dias após o aniversário da proposta, entendida como a data limite para a apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** compromete-se a:

13.1.1. indicar formalmente e manter preposto apto a representá-la junto a **CONTRATANTE (EBC)**, que deverá responder pela execução do Contrato;



13.1.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal deste Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.3. informar prontamente e com veracidade a **CONTRATANTE (EBC)** sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e boa-fé das informações prestadas, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9784, de 1999, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;

13.1.4. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE (EBC)**;

13.1.5. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela **CONTRATANTE (EBC)**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.1.6. manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação zelando pelo cumprimento de suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas;

13.1.7. quando requisitado, manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;

13.1.8. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 2014;

13.1.9. auxiliar a **CONTRATANTE (EBC)** na elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão e usos dos serviços contratados, inclusive no que tange à implantação de medidas de racionalização e economia;

13.1.10. responsabilizar-se pelos procedimentos logísticos de transporte, distribuição e instalação dos equipamentos nos endereços indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, arcando com todos os custos relacionados (inclusive seguros);

13.1.11. arcar com os danos de sua responsabilidade provocados aos equipamentos alocados na prestação dos serviços, inclusive durante os procedimentos de transporte, movimentação e instalação, sem qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE (EBC)**;

[Handwritten signature and stamp]



13.1.12. refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e equipamentos utilizados, e prazo a ser utilizados, e prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual;

13.1.13. zelar pelo cumprimento de leis e normas relativas à segurança e medicina do trabalho durante a execução de quaisquer serviços de sua responsabilidade nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**. Assim como cumprir as normas da **CONTRATANTE (EBC)** aplicáveis em suas instalações funcionais, inclusive regras de acesso e controle de segurança;

13.1.14. manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

13.1.15. informar à **CONTRATANTE (EBC)** durante a vigência deste Contrato, caso venha a optar pela desoneração da folha de pagamento nos termos das leis nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e nº 13.161 de 31 de agosto de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. designar um Gestor Documental, Fiscal(is) titular e substituto(s), para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando aa **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** para a imediata correção das irregularidades apontadas;

14.1.1.1. a existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, no que concerne a execução do objeto contratado;

14.1.1.2. a fiscalização deste Contrato será exercida, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissionais especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; os mesmos deverão acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;



EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

27

14.1.2. receber o objeto/serviço fornecido pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art.21 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 2014;

14.1.3. aplicar à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

14.1.4. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

14.1.5. zelar pela integridade material e funcional dos equipamentos de impressão alocados em suas dependências em função da execução dos serviços contratados, responsabilizando-se junto à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** pela perda e/ou danos provocados pelo comprovado mau uso desses equipamentos;

14.1.6. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, de acordo com os termos deste Contrato;

14.1.7. proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Instrumento;

14.1.8. registrar e oficializar a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução deste Contrato, para as devidas providências pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**;

14.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores ou em desacordo com as às definidas neste Contrato;

14.1.10. notificar a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

14.1.11. indicar os empregados a serem treinados pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, a fim de que possam operacionalizar as funcionalidades da solução contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da

CONTRATANTE (EBC):

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

15.2. A CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

15.3. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.4. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigida da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no §1º, art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.2. A garantia de que trata o item 16.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**.

16.3. A garantia a que se refere o item 16.1. deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.4. A garantia será de 1% (um por cento) sobre o valor total global deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo IV** a este Instrumento.

16.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.



16.8. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. A inobservância do prazo fixado no item 16.3., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.9.1. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**.

16.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Instrumento a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.10.1. O bloqueio efetuado com base no subitem 16.10. desta Cláusula, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**;

16.10.2. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 16.10. desta Cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

16.10.3. O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

16.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

16.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**.

16.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de



Coordenação Jurídica da EBC
04/05/2017




EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

31

que a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** cumpriu todas as Cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 16.8. desta Cláusula.

16.15. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**;

16.15.1. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.15., não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).

16.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

16.17. A CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, a critério da CONTRATANTE (EBC), que sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

18.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles



direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

18.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverá seguir todos os procedimentos cabíveis com vistas à redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão.

19.2. As despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**. Assim a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados (logística reversa), bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

19.3. A logística reversa é de responsabilidade da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, devendo o mesmo obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados.

19.4. De modo a atender essas disposições, deverá ser exigido neste Instrumento que a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** forneça o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos toners usados.

19.5. No caso da logística reversa, a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deve apresentar semestralmente, declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos – como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada.

19.6. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com a **CONTRATANTE (EBC)**, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia em suas dependências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.



21.2. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes neste Contrato, salvo se houver previa autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.3. Fica a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** obrigado a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.

21.4. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** e seus funcionários deverão observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.5. Será exigida da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** que cada profissional que venha a prestar serviços assine um Termo de Compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo (técnico ou comercial) e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, o qual deverá ser entregue ao empregado da **CONTRATANTE (EBC)** designado para exercer a fiscalização, na data de início da vigência do instrumento contratual. Cada profissional da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá declarar no referido Termo de Compromisso, a total obediência às normas, internas e externas, de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na **CONTRATANTE (EBC)**, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

21.6. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** deverá manter sigilo absoluto a respeito de quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE (EBC)** a tais documentos.

21.7. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** instruirá o seu pessoal para manter, como confidenciais, os dados e informações de que venha a ter conhecimento, em razão da execução dos serviços.

21.8. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.

21.9. Ficará a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos e artefatos, dispositivos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.



21.10. O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos.

21.11. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** e seus profissionais obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como, tratá-los como matéria sigilosa.

21.12. Ficarão a **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** e seus profissionais terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sobre nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, informações e artefatos, contidos em documentos e mídias, dispositivos ou elementos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

21.13. A **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** e seus profissionais deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CONTRATANTE (EBC)** além das Cláusulas específicas constantes no Instrumento Contratual.

21.14. A violação das condições estabelecidas nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

21.15. Por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos, durante e após a vigência contratual.

21.16. A **CONTRATANTE (EBC)** se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes a idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

21.17. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

21.17.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

1649

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

35

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, dando cumprimento ao previsto no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2018

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

**ALEXANDRE HENRIQUE
GRAZIANI JUNIOR**

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia

**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**

Diretor-Presidente Substituto

UNICA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

Contratada

MANOEL RAYMUNDO DE CASTRO

Procurador

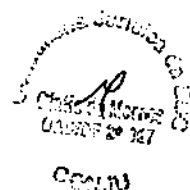
Testemunhas:

1)

ERLAINE LARAÚJO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2)

DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942





**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

36

EM BRANCO



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Especificação de requisitos do(s) software(s) de monitoramento e gerenciamento de impressões

Aplicação	ID	Descrição do Requisito	Tipo de Exigência
Gerenciamento total do ambiente de impressão corporativa	1	Acesso de auditoria e verificação de conformidade de contadores pela CONTRATANTE (EBC) . (Desejável possuir o processo automatizado de validação de faturamento, geração de relatórios agendados ou funções que apoiem a fiscalização da execução contratual).	Obrigatório
	2	Configuração e emissão de relatórios gerenciais avançados com filtros diversos (grupo, usuário, equipamento, tipo de impressão, impressão por equipamento, etc). Desejável possuir funcionalidade de relatórios agendados/programados.	Obrigatório
	3	Configuração, registro e armazenamento de contadores de uso de impressões (por tipo/categoria de impresso, por equipamento, por usuário e por centro de custo, no mínimo). Desejável contabilizar uso de cópias e digitalizações.	Obrigatório
	4	Detecção automática de equipamentos e identificação de equipamentos através de nº de série, fabricante, modelo e/ou endereços IP/MAC – via protocolo DHCP ou outro compatível.	Mínimo Exigido
	5	Solução de administração do parque de impressoras corporativas, equipamentos que possibilite gerir, monitorar e diagnosticar remotamente os equipamentos interconectados em rede.	Mínimo Exigido
	6	Emissão de alertas/avisos a usuários para controle de saldo de cotas de impressão, confirmação de impressão, aviso de impressão restrita, negação de impressão segundo restrições e outros avisos similares.	Mínimo Exigido
	7	Interface e suporte ao usuário em Português (pt-BR)	Obrigatório
	8	Realizar o monitoramento remoto de equipamentos com visualização de alertas e status de suprimentos (alerta de problemas nos equipamentos, alerta de nível de toner, alerta de falta de papel, etc).	Mínimo Exigido

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: "Assinatura Jurídica", "Ofício de Marcação", "Data: 20/05/2018"]



9	Registro, coleta e consolidação de contadores gerais para faturamento (contadores de impressão). Com possibilidade de configuração de coleta local ou remota (centralizada), conforme viabilidade técnica e a necessidade da CONTRATANTE (EBC) .	Obrigatório
10	Suporte a drivers 32 e 64 bits	Obrigatório
11	Suporte à integração com sistemas de ERP, BI e GED.	Desejável
12	Administração, gerenciamento e configuração centralizada que permita acesso a todas as funcionalidades da solução sem limitações, preferencialmente via interface web.	Mínimo Exigido
13	Configuração e alocação de custos, tarifação, bilhetagem (centro de custos e cobrança) e cotas de impressão por usuário e por centros de custo (cotas volumétricas/cotas monetárias) Possibilidade de uso de sistema de bilhetagem centralizada.	Mínimo Exigido
14	Configuração e gerenciamento de custos de impressão diferenciados por tipo (monocromático/policromático), por categoria de equipamento, por formato, etc.	Mínimo Exigido
15	Gerenciamento de cotas de impressão (volumétrica/monetária), gerenciamento de liberação de impressões e configuração de bloqueios diversos (bloqueio de impressão colorida, bloqueio de acesso a equipamento, etc).	Mínimo Exigido
16	Gerenciamento de usuários, com registro de logs de impressão e rastreamento de impressões.	Mínimo Exigido
17	Suporte a configuração de grupos de impressoras, usuários e estações de trabalho com integração de base de usuários e grupos a partir do Active Directory (AD) e/ou LDAP, possibilitando autenticação do usuário final através de senha única de rede corporativa.	Mínimo Exigido
18	Compatibilização e suporte aos modelos e tecnologias de impressoras instaladas no ambiente da CONTRATANTE (EBC) .	Mínimo Exigido
19	Suporte a solução de impressão segura (retenção de impressões), com liberação de impressões pelo usuário no equipamento mediante autenticação por usuário e senha. Caso a CONTRATANTE (EBC) opte por soluções envolvendo cartão inteligente (ou similar) os custos com implantação correrão às suas expensas.	Mínimo Exigido

[Handwritten signature]
[Circular stamp: COORDENADOR DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO]
[Circular stamp: CHAVE DE MONITORAMENTO]
[Circular stamp: 635497 8º/01]
[Circular stamp: CENJUN]



		Desejável ser compatível com utilização de usuário e senha de rede, integrando via Microsoft® Active Directory (AD) ou LDAP.	
20		Suporte ao cancelamento automático de trabalhos que não foram liberados pelo usuário, integrado à gestão de fila e impressão segura.	Mínimo Exigido
21		Interface de administração de filas de impressão, com suporte a múltiplas filas de destino de impressão. Desejável suportar funcionalidade de retirada de impressão em qualquer equipamento conectado em rede.	Mínimo Exigido
22		A Solução e seus componentes deve ser devidamente licenciada, quando for o caso, com custos e responsabilidade da CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) .	Obrigatório
23		Possibilidade de utilização com banco de dados MySQL, SQL-Server, Postgres ou compatíveis.	Mínimo Exigido
24		Compatível com o ambiente computacional da CONTRATANTE (EBC) , com suporte a impressões originadas de ambientes Linux, Unix, Mac® e Windows® e impressão via portas seriais, paralelas, USB, placas de rede e print servers.	Mínimo Exigido
25		Armazenamento, em bancos de dados distintos, dos contadores físicos e lógicos. Sendo que a diferença entre ambos não poderá ser superior a 5%.	Obrigatório
26		Suporte a customizações e personalizações.	Desejável
27		Suporte a criptografia na comunicação de rede.	Desejável

2. Especificação de requisitos de solução de gerenciamento de serviço de suporte técnico

Aplicação	ID	Descrição do Requisito	Tipo de Exigência
Gerenciamento de Suporte Técnico Multicanal	1	Configuração, gerenciamento e monitoramento de níveis de serviço (SLA) para suporte técnico.	Obrigatório
	2	Registro, consulta e acompanhamento de solicitação de atendimentos técnicos e requisição de suprimentos diretamente pelo usuário final, via interface web e/ou Central de Atendimento (Call Center) com tarifação local ou discagem direta gratuita (DDG). Desejável possuir mais de um canal de acesso com preferência ao uso de interface web.	Obrigatório

[Handwritten signature]
[Circular stamp: Diretoria de Gestão de Serviços, 14/07/2018]



3	Acesso a painel gerencial com possibilidade de auditoria, acompanhamento total de chamados pela CONTRATANTE (EBC) , vinculação de equipamentos por localidade/unidade e criação de sub-usuários.	Mínimo Exigido
4	Controle de estoque e consumo de suprimentos com requisição automática (reposição proativa).	Obrigatório
5	Envio automático do chamado para a equipe técnica, inclusive com encaminhamento de chamados para equipes técnicas regionais sem necessidade de intervenção da CONTRATANTE (EBC) .	Obrigatório
6	Histórico de chamados, com registro de eventos e filtragem.	Obrigatório
7	Histórico dos equipamentos, com registro de eventos e filtragem.	Desejável
8	Geração de relatórios gerenciais (básicos e avançados) e dashboards, com possibilidade de exportação de dados, incluindo relatórios para apuração de atendimento a níveis de serviço.	Obrigatório
9	Monitoramento e controle da qualidade dos atendimentos técnicos.	Obrigatório

3. Especificação e funcionalidades dos equipamentos de impressão

Tipo		T1	T2	T3
Categoria.		Multifuncional	Multifuncional	Multifuncional
Tecnologia de impressão.		Eletofotográfica a seco – Laser, LED ou equivalente.		
Coloração.		Policromática	Policromática	Monocromática
Formato dos papéis.		A4, carta e ofício.	A3, A4, carta e ofício.	A4, carta e ofício.
Gramatura.		75 a 180 g/m²		
Velocidade de impressão.		30 ppm ou superior.	45 ppm ou superior.	45 ppm ou superior.
Resolução Mínima de Impressão, Cópia e Digitalização.	Monocromática	Não inferior a 300 dpi.	Não inferior a 300 dpi.	Não inferior a 300 dpi.
	Policromática.	Não inferior a 600 dpi.	Não inferior a 600 dpi.	
Suporte a impressão duplex		Automático para todas as funções existentes (impressão,		



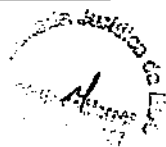
EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

41

(frente e verso).	digitalização e cópia).		
Destino saída digitalização.	Pasta de rede (<i>scan to folder</i>) e servidor FTP (<i>scan to FTP</i>).		
Quantidade de bandejas de entrada.	Mínimo 01 (uma).	No Mínimo de 02 (duas).	Mínimo 01 (uma).
Capacidade das bandejas de entrada.	No mínimo 250 folhas ou superior.	No mínimo 500 (quinhentas) folhas cada.	Mínimo 500 folhas.
Quantidade de bandejas de saída.	Mínimo 01 (uma)		
Capacidade das bandejas de saída.	Mínimo de 100 folhas.	Mínimo de 150 folhas.	
Alimentador manual de documento.	No mínimo 01 (uma).		
Capacidade alimentador manual de documento.	No mínimo 50 (cinquenta) folhas.		
Alimentador automático de documento.	No mínimo 01 (um).		
Capacidade Alimentador Automático Documentos.	No mínimo 50 (cinquenta) folhas		
Suporte a sistemas operacionais.	Microsoft Windows 7 ou superior; Apple Mac OS e Linux.		
Conexão Rede.	Interface ethernet 1.000 base TX (RJ-45).		
Quantidade de porta USB.	No mínimo 01 (uma).		
Tipo de Porta USB.	2.0 ou superior.		
Funções especiais.	Não se aplica.	Alcear e Grampear.	Não se aplica.
Fonte de Alimentação Elétrica.	Bivolt ou unidade externa de conversão.		

Observações importantes:	1	A definição de velocidade de impressão deve ser aderente a referência padrão segundo a norma ISO/IEC 24.734:2014, que possibilita uma comparação com parâmetros semelhantes das velocidades oferecidas por todos os fabricantes de impressoras. Na avaliação das especificações será considerada a velocidade para impressão em páginas por minuto (PPM) em modo normal (standard), com cor monocromática, papel formato A4 e cobertura mínima de 5%.
	2	A velocidade de cópia é definida em cópias por minuto (CPM), considerando como referência o modo normal (standard), cor monocromática e original/cópia em tamanho A4.
	3	A velocidade de digitalização é definida em imagens por minuto (IPM/CPM), considerando o modo normal monocromático e original em tamanho A4.
	4	Quando possuir o recurso fax e/ou conexão wireless (IEEE), caso requerido ou ativado, o equipamento deve ser aderente à Resolução ANATEL nº 242:2000 (Certificação).

[Handwritten signature]





5	Os tamanhos de mídia (papel) que devem ser suportados pelos equipamentos foram definidos segundo o padrão de especificação das Normas ISO 216 e ANSI/ASME.
6	Caso o equipamento não possua detecção automática ou seletor de voltagem, a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá fornecê-lo de acordo com a voltagem especificada pela EBC conforme característica do local de instalação ou acompanhado de autotransformadores. Caso sejam necessários autotransformadores e/ou estabilizadores de energia para garantia de correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) sem custo adicional para a EBC, conforme especificado nos requisitos gerais da contratação. A CONTRATANTE (EBC) não se responsabilizará por danos aos equipamentos ocasionados pelo não fornecimento de tais acessórios ou pela configuração incorreta de voltagem elétrica.
7	Caso a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) tenha dificuldade para repor peças e consumíveis dos equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços em razão, dentre outros motivos, da descontinuidade de sua fabricação ou venda, deverá substituir o equipamento em uso por outro de configuração compatível ou superior – mantidos os requisitos mínimos da categoria e sem custo adicional a CONTRATANTE (EBC) .
8	Não há objeção por parte da EBC caso sejam fornecidos equipamentos de fabricantes distintos PARA CADA TIPO DE EQUIPAMENTOS – desde que atendam aos requisitos, sejam totalmente compatíveis e gerenciáveis pelo(s) software(s) de gerenciamento integrantes da solução a ser fornecida pela CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) , e por óbvio, com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE (EBC) . Porém, a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deve zelar para que a diversificação de modelos e marcas de equipamentos não gere impacto negativo na padronização dos serviços ou em sua qualidade, não traga demasiada complexidade ao ambiente tecnológico e nem represente dificuldade aos usuários da solução. É fortemente desejável que os equipamentos de uma mesma categoria sejam de um único modelo/fabricante.

4. Requisitos gerais da Solução de Impressão Corporativa

ID	Tipos de Requisito	Descrição do Requisito
01	Negócio	Os serviços de impressão corporativa a serem prestados a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) envolvem o provimento de equipamentos de impressão, fornecimento contínuo de insumos/suprimentos de impressão (exceto papel), disponibilização de solução de gerenciamento de equipamentos e de impressão e suporte técnico preventivo e corretivo.
02	Negócio	Os equipamentos a serem alocados a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) para a prestação dos serviços contratados devem ser aderentes aos requisitos técnicos especificados para cada Categoria, conforme descritos no item 3 do Anexo I , sendo compatíveis para uso em rede e admitir gerenciamento de recursos de TI.
03	Negócio	As soluções de gerenciamento de equipamentos e impressões e de suporte técnico devem ser aderentes aos requisitos técnicos específicos listados nos itens 1 e 2 do Anexo I do Contrato .
04	Implantação	Caso sejam necessários autotransformadores e/ou recursos de estabilização de corrente elétrica para garantia do correto funcionamento dos equipamentos a serem instalados os mesmos deverão ser fornecidos a



		CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) – sem custo adicional para a CONTRATANTE (EBC) .
05	Manutenção	Todos os suprimentos de impressão de fornecimento contínuo deverão ser originais do fabricante dos equipamentos e não-remanufaturados.
06	Temporal	A CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) somente poderá iniciar a prestação dos serviços, quando autorizada pela CONTRATANTE (EBC) , após a assinatura deste Contrato, presença na Reunião Inicial e entrega do Termo de Confidencialidade e Segurança das Informações.
07	Implantação	Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE (EBC) em suas unidades funcionais previamente definidas. O cronograma de distribuição e instalação será apresentado a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) na Reunião Inicial, após assinatura deste Contrato, como parte do PLANO DE INSERÇÃO, e preverá os prazos máximos para instalação e configuração completa dos serviços contratados. Os custos logísticos de transporte e distribuição dos equipamentos deverão ser integralmente cobertos pela CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) , inclusive eventuais seguros e outros custos relacionados.
08	Negócio	A CONTRATANTE (EBC) poderá, no decorrer da execução deste Contrato, promover a transferência de suas unidades funcionais para outras localidades na mesma região dos locais inicialmente definidos e que deverão ser igualmente atendidas pelos serviços que compõem o objeto desta contratação.
09	Manutenção	Será responsabilidade da CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) o fornecimento contínuo de todos os suprimentos de impressão (exceto papel), para os equipamentos contratados, bem como quaisquer outras peças e componentes em quantidade necessária ao pleno e contínuo funcionamento dos equipamentos durante todo o período de vigência deste Contrato.
10	Manutenção	Para fins de garantia de continuidade dos serviços, a CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá manter dentro das dependências da CONTRATANTE (EBC) , onde houver prestação dos serviços, um estoque mínimo de 02 (duas) semanas de consumo de suprimentos.
11	Manutenção	Para fins de garantia de continuidade dos serviços no caso de indisponibilidade temporária no mercado ou problemas com relação à aquisição e/ou distribuição de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, o CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverá manter dentro das dependências da SEDE de todas as praças da CONTRATANTE (EBC) , como reserva técnica mínima, 01 (um) equipamento extra (<i>back-up</i>) para todas as categorias, caso necessário sem custo adicional a este Contrato.





12	Ambiental	Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305, de 2/8/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deve seguir todos os procedimentos cabíveis com vistas à redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão; arcar com todas as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis (exceto papel) necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se, inclusive, pelo mecanismo de logística reversa.
13	Ambiental	Os equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia, bem como apresentar baixo nível de ruído em operação.
14	Ambiental / Legal	Os equipamentos a serem alocados na prestação dos serviços não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>), tais como mercúrio (HG), chumbo (PB), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (DC), bifenil-polibromados (PBBS), éteres difenilpolibromados (PBDES). A comprovação do atendimento a esse requisito poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências.
15	Legal	Os equipamentos ofertados com exigência do recurso <i>Fax</i> , deverão estar de acordo com o regulamento para certificação e homologação de produtos para telecomunicações, anexo à Resolução nº 242 de 30/11/2000, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
16	Manutenção	Objetivando prover maior agilidade, tempestividade e rapidez na execução e gerenciamento do serviço de assistência técnica preventiva e corretiva <i>on-site</i> – bem como para auxiliar tecnicamente as equipes internas do CONTRATANTE (EBC) nos assuntos relacionados ao objeto contratado – a empresa poderá manter um TECNICO de seu quadro de funcionários alocado nas dependências da sede da CONTRATANTE (EBC) em Brasília, sem que isso implique em aumento de custos da contratação. A CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) será a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e trabalhistas relacionadas a seus funcionários direta ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços contratados.
17	Segurança / Legal	Durante a realização de atendimentos técnicos para manutenção preventiva e corretiva <i>on-site</i> ou realização de quaisquer outras tarefas vinculadas à execução deste Contrato e para as quais seja necessário acesso físico às dependências da CONTRATANTE (EBC) os funcionários e/ou representantes do CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA) deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portando identificação corporativa e pessoal (crachá e documento oficial de identidade).

5. EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

02/10



ANEXO II

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O CONTRATANTE sediado em ENDEREÇO CONTRATANTE, CNPJ n.º CNPJ, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a CONTRATADA, sediada em ENDEREÇO CONTRATADA, CNPJ n.º CNPJ, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º CONTRATO doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

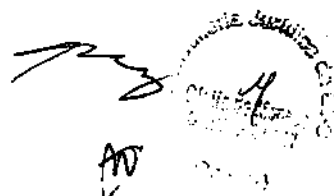
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.553, de 27/12/2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.





III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO DE COMPROMISSO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo INFORMAÇÃO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

§1º Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

§2º As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

§3º As obrigações constantes deste TERMO DE COMPROMISSO não serão aplicadas àquelas informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO DE COMPROMISSO;



EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

47

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

§1º A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO DE COMPROMISSO bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO DE COMPROMISSO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§3º A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

§4º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO DE COMPROMISSO.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§5º A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

§6º A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido,



cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

§1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

§2º O disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

[Handwritten signature]
Coordenador Geral
635042-157

[Handwritten signature]
COORDU



**Empresa Brasil
de Comunicação**

1656

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

49

§3º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente TERMO DE COMPROMISSO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

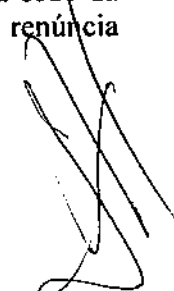
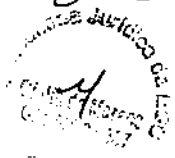
VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO DE COMPROMISSO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII. Este TERMO DE COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de CIDADE (UF), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

50

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Responsável pela CONTRATANTE

Identificação e Assinatura do Responsável pelo CONTRATADA

CONFIRMADO



ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL DE SIGILO E
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

TERMO DE CIÊNCIA INDIVIDUAL – SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Nº do Contrato:	
Empresa Contratada:	
CNPJ:	
Objeto Resumido:	
Vigência Contratual:	
TERMOS	
O(s) profissional(is) abaixo qualificado(s) declara(m) ter pleno conhecimento de sua(s) responsabilidade(s) no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre as atividades desenvolvidas ou ações realizadas no âmbito do Contrato Administrativo nº ____/____, bem como sobre todas as informações que eventualmente ou por força de sua(s) função(ões) venha(m) a tomar conhecimento, comprometendo-se a guardar sigilo necessário nos termos da legislação vigente e prestar total obediência às normas de segurança da informação vigentes no ambiente da EBC ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo por este; em conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO firmado entre as partes.	
OBSERVAÇÕES	
Digite observações, se houverem.	
DE ACORDO	
E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CIÊNCIA é assinado pela(s) parte(s) declarante(s) em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.	
Brasília, / / .	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO(S) DECLARANTES(S)	
Nome: Identidade: CPF: Função	Assinatura:
Nome: Identidade: CPF: Função	Assinatura:
Nome: Identidade:	Assinatura:



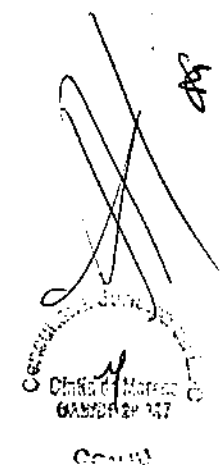


**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

52

CPF: Função	
Nome: Identidade: CPF: Função	Assinatura:
Observação: Este Termo deve ser impresso em papel timbrado da CONTRATADA.	



ANEXO IV

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e a Empresa Brasil de Comunicação S/A, **CONTRATANTE (EBC)** para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela à **CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.



7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária, aplicáveis, e que os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



COORDENADOR
01/08/2018
COPIA



**Empresa Brasil
de Comunicação**

J659

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

55

**ANEXO V
PROPOSTA DA CONTRATADA (UNICA DISTRIBUIDORA)**



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0081/2018

56

EM BRANCO



UNICA
COPIADORAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

PROPOSTA DE PREÇOS

Unica Distribuidora e Locação de Copiadoras LTDA, CNPJ: 08.251.517/0001-85, situada no endereço, ADE Cj 19 Lote 3 loja 01 prestadora de serviços de Solução de Outsourcing de Impressão, digitalização e cópia, com fornecimento contínuo de suprimentos e consumíveis de impressão (exceto papel), solução completa de gerenciamento de impressão e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, na modalidade de franquia mais excedente, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atendimento das necessidades da EBC, em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e São Luís/MA, conforme definições

regional	tipo	qt da tipo	total impress os (mensal)	impress os (franquia mensal) 60%	impressos (excedente mensal) 40%	vl unitário franquia	vl unitário excedente	vl mensal franquia	vl mensal excedente	vl total mensal por item
Brasília	T1	12	268.813	M	161.288	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 9.677,28	R\$ 2.870,92	R\$ 12.548,20
	T2	2								
	T3	15								
São Luís	T1	1	17.205	M	10.323	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 619,38	R\$ 183,75	R\$ 803,13
	T2	0								
	T3	1								
Rio de Janeiro	T1	2	64.990	M	38.994	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 2.339,61	R\$ 694,09	R\$ 3.033,73
	T2	1								
	T3	12								
São Paulo	T1	1	12.971	M	7.783	R\$ 0,06	R\$ 0,0267	R\$ 456,98	R\$ 134,888	R\$ 601,868
	T2	0								
	T3	1								
50			396.040		237.624	158.416		R\$ 22.721,28	R\$ 5.150,75	R\$ 27.872,038
Valor Mensal Estimado										R\$ 27.872,038
Valor Anual Estimado										R\$ 334.464,456
Valor Global Estimado (48 meses)										R\$ 1.337.857,824

Local e Data: BRASÍLIA/DF, 28 de novembro de 2018

UNICA DISTRIBUIDORA E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA

ADE Conjunto 19 - Lote 03 - Loja 01 - Águas Claras - Brasília (DF) Brasil - CEP: 71.989-000

FONE: (61) 3399-7000 / 3399-3636

e-mail: u_copiadoras@hotmail.com

CNPJ: 08.251.517/0001-65 / INSC. ESTADUAL: 07.478.626/001-04

EM BRANCO